



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNI
PAL
Corumbiara
Processo Admini
Nº
PL

RESOLUÇÃO Nº 002/2000



"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 À 2004 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e Ele, nos termos do inciso XIV, do Artigo 25, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), o subsídio mensal, para cada vereador do Município de Corumbiara-RO, para a Legislatura de 01 de Janeiro de 2001 à 31 de Dezembro de 2004. (Art. 19 da L.O.M.)

Art. 2º - O Subsídio mensal dos Vereadores, será dividida em parte fixa e em parte variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento)

§ 1º - A parte fixa será paga integralmente por corresponder ao exercício do cargo eletivo.

§ 2º - A parte variável será paga na proporção do número de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizada em cada mês.

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas, tendo como base, o valor das Sessões Ordinárias observando o § 2º do Artigo anterior. (Emenda Aditiva nº 001/97 da L.O.M.).

Art. 4º - A remuneração mensal em colegiado, nos termos do Artigo 1º, desta Resolução, poderá ser corrigido pelo índice da UFIR a partir de Janeiro de 2001, desde que não exceda a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Fixa Verba de Representação, que será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, no valor de 15% (quinze por cento) sobre a Remuneração do Prefeito Municipal, permitida atualização pela Ufir (Emenda Aditiva nº 001/2000 a L.O.M.).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Jurídicos e Financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Corumbiara-RO, 25 de Agosto de 2000.

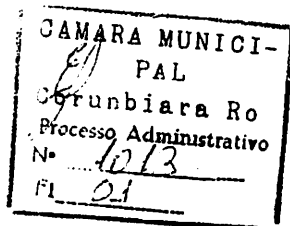

Valdemar Soares Da Silva
Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2000



"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, e para cumprir as normas legais da Legislação vigente, apresenta a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Subsídio mensal para cada Vereador do Município de Corumbiara-RO, para a Legislação de 01 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004. (Art. 19 da Lei L.O.M).

Art. 2º - O Subsídio mensal das Vereadores, será dividido em parte fixa e parte variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento)

§ 1º - A parte fixa, será paga integralmente por corresponder ao exercício do cargo eletivo.

§ 2º - A parte variável, será paga na proporção do número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizada em cada mês.

Art. 3º - As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas, tendo como base, o valor das sessões ordinárias observando o §2º do Artigo anterior. (Emenda Aditiva Nº001/97' a L.O.M).

Art. 4º - A remuneração mensal em colegiado, nos termos do Art. 1º, desta Resolução, poderá ser corrigido pelo índice da UFIR apartir de Janeiro de 2001, desde que não exceda 5%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Fixa Verba de Representação, que será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, no valor de 15% (quinze



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2000



"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, e para cumprir as normas legais da Legislação vigente, apresenta a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Subsídio mensal para cada Vereador do Município de Corumbiara-RO, para a Legislação de 01 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004. (Art. 19 da Lei L.O.M).

Art. 2º - O Subsídio mensal das Vereadores, será dividido em parte fixa e parte variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento)

§ 1º - A parte fixa, será paga integralmente por corresponder ao exercício do cargo eletivo.

§ 2º - A parte variável, será paga na proporção do número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizada em cada mês.

Art. 3º - As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas, tendo como base, o valor das sessões ordinárias observando o §2º do Artigo anterior. (Emenda Aditiva Nº001/97 a L.O.M).

Art. 4º - A remuneração mensal em colegiado, nos termos do Art. 1º, desta Resolução, (poderá ser corrigido pelo índice da UFIR apartir de Janeiro de 2001,) desde que não exceda 5%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Fixa Verba de Representação, que será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, no valor de 15% (quinze



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA

por cento) sobre a remuneração do Prefeito Municipal, permitida atualização pela UFIR (Emenda Aditiva Nº001/ 2000 a L.O.M).

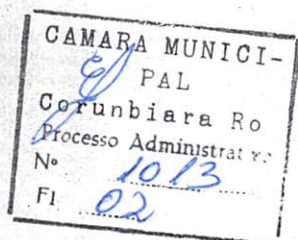
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, (com efeitos Jurídicos e Financeiro a partir de 01 de Janeiro' de 2001,) revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

Senhora e Senhores Vereadores:

A Mesa diretora, sabendo das exigências legais conforme a Legislação vigente, tomou providências e elaborou o Projeto de Resolução acima, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e Lei Orgânica Municipal,

Dessa forma, visando atender a legalidade quanto a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura, é que esperamos contar com Vossas compreensões e votação favorável à este Projeto de Resolução.



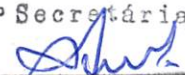
Corumbiara, 22 de Agosto de 2.000



MESA DIRETORA


Valdemar Soares Da Silva
Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara


José Bartolomeu Gomes
Vice - Presidente


Delci Maria Teixeira Vieira
1º Secretária

Matosalem Fernandes
Vereador